

LEI N.º 1.353/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Caixa d' Água Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do **Programa Caixa d' Água Social**, no município de Macaparana – Estado de Pernambuco, com o objetivo de possibilitar o acesso da população socialmente vulnerável à reserva de água, mediante o fornecimento de caixas d' águas, promovendo assim, a melhoria das condições do abastecimento para famílias de baixa renda e garantindo o seu acesso ao precioso líquido durante períodos de interrupção do fornecimento por questões do ordem técnicas operacionais ocorridas no sistema de captação e distribuição, racionamento por causa de estiagem prolongada, e outros problemas.

Art. 2º – O **Programa Caixa d' Água Social**, destina-se a mitigar os impactos sofridos pelas famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social e efetiva-se, através do fornecimento a título gratuito, de 01 (uma) caixa d'água com capacidade mínima de até 500lts de armazenamento e (01) kit de instalação para o fim de garantir as condições básicas de abastecimento das residências durante os períodos de interrupções do fornecimento de água;

Art. 3º – Para enquadramento do usuário no **Programa Caixa d' Água Social** são necessários o atendimento dos critérios a seguir:

I – Apresentar comprovação de propriedade do imóvel ou posse de boa-fé a pelo menos 01 (um) ano mediante a apresentação de documentos comprobatórios compatíveis com o mesmo;

II – Não possuir caixa d'água instalada no imóvel a ser atendido por este programa;

III – Estar o imóvel a ser atendido por este programa devidamente ligado a uma rede de abastecimento de água;

IV – Apresentar comprovante de inscrição da família domiciliada no imóvel no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e estar com os dados atualizados junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

V – Apresentar documento de identificação com foto;

VI – Comprovante de endereço;

VII – Outros documentos que o Poder Executivo Municipal, julgar necessário.

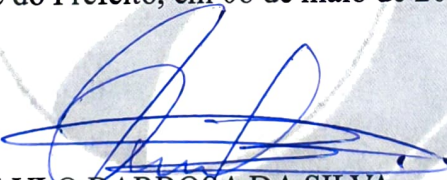
Parágrafo Único – É responsabilidade do usuário beneficiado a instalação do equipamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento sob pena de devolução do mesmo ao município. Devendo ainda informar ao setor competente mediante a apresentação de fotografias quando da instalação definitiva da caixa d'água.

Art. 4º – Demais questões para o bom e ordeiro cumprimento desta Lei poderão serem regulamentadas a critério do Poder Executivo através de decreto.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e o **Programa Caixa d' Social**, será implementado gradativamente, ainda no atual exercício financeiro de 2025, condicionado as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.



PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MACAPARANA

21-04-1931